

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2016

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1800/96, e

Considerando o disposto no inciso I do artigo 1º e o inciso IV do artigo 37 da Lei 8934/94, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e

Considerando a necessidade de se estabelecer novos procedimentos para controle na recepção das taxas (DAM - Documento de Arrecadação Mercantil) praticadas pela Junta Comercial do Estado da Bahia,

RESOLVE:

I - NA CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS NA RECEPÇÃO DOS PROCESSOS:

a- Determinar que na recepção de processos ou qualquer outra forma de solicitação de prestação de serviços realizados pela Junta Comercial do Estado da Bahia seja realizada a checagem minuciosa da apresentação e autenticação do pagamento dos serviços;

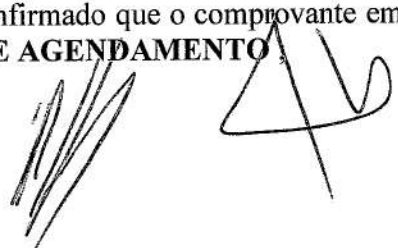
b- Determinar que os servidores e agentes dos escritórios regionais ficam responsáveis pela conferência da autenticidade e confirmação dos pagamentos através do **"CONSULTA PAGAMENTO"**, disponível em aplicativo desenvolvido pela JUCEB através do link <http://www.juceb2.ba.gov.br/autoatendimento/report/RelatorioConsultaSolicitacao.asp>

b.1- Nos casos de processos feitos através do Requerimento Eletrônico, a ferramenta **"PROTOCOLO WEB"** fará a confirmação do pagamento automaticamente, impedindo o protocolo do processo nos casos de inconsistência;

b.2- Caso haja indisponibilidade da utilização do aplicativo, a comprovação do pagamento deverá ser realizada pelo atendente que recepcionou o processo, através da leitura do código de barras impresso no comprovante de pagamento emitido pelo banco e apresentado pelo cliente;

b.3- É imprescindível a apresentação do comprovante do pagamento em agencia bancaria, no original ou copia autenticada, o qual deve ser apensado ao processo;

c - Deverá ser observado e confirmado que o comprovante emitido pelo banco é o comprovante **DE PAGAMENTO** e não **DE AGENDAMENTO**



d - Determinar que seja comunicado de imediato ao Gerente da Capital ou Gerente do Interior, qualquer divergência de dados existentes entre o DAM anexado ao processo ou apresentado na solicitação, para que este confirme ou não, a sua anterior utilização, mediante indicativo no próprio DAM;

e - Confirmado o pagamento, o processo deverá seguir os trâmites normais;

f - Não serão protocolados os processos em que o **nome empresarial** indicado no DAM divergir do nome empresarial indicado no processo. Em casos de insatisfação do cliente, deverá ser comunicado ao Gerente da Capital ou Gerente do Interior, para conhecimento e providências;

g - Os processos instruídos com comprovantes de pagamento divergindo dos valores indicados na **"tabela de preços"** vigente, não poderão ser recepcionados pela JUCEB;

h - A partir da data do pagamento, o DAM terá validade de 60 dias para utilização contados a partir da data do pagamento;

h.1- Em caso de não utilização do DAM, não haverá será reembolso do mesmo;

i - O Gerente da Capital ou Gerente do Interior ficam responsáveis pelo acompanhamento diário e verificação da confirmação de pagamento dos DAM'S, através de ferramenta disponibilizada pela CGTI no link <http://relatorio.juceb.net/dam/>.

i.1-Detectada irregularidades no pagamento do DAM, a exemplo de pagamento divergente da tabela de preços vigente (pagamento a menor e não pago), divergência do nome empresarial ou rasuras, o servidor ou o agente dos postos de atendimento, na pessoa do seu representante indicado no convenio no caso dos escritórios regionais, será formalmente notificado do ocorrido e em reincidindo no fato, será responsabilizado pelo dano;

i.2-Nos Escritórios Regionais, o valor pendente será deduzido do repasse mensal dos serviços prestados pelas entidades conveniadas;

i.3-Os casos negligenciados serão encaminhados para procedimento de Nulidade de Ato nos termos do artigo 72 do Decreto 1800/96.

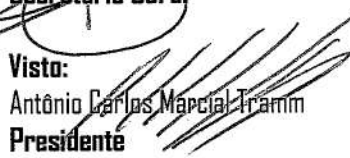
II – Revoguem-se as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Salvador, 02 de agosto de 2016.


Helio Portela Ramos
Secretário Geral

Visto:


Antônio Carlos Marcial Tramm
Presidente